



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da Ordem do Dia**  
Sessão Deliberativa Ordinária - 12/08/2026, às 14 horas

| Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Item 1</b></p> <p><b>PLP 124/2022 (Substitutivo-CD)</b></p> <p><b>Ementa:</b> altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Pacheco</p> <p><a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p>A matéria, se aprovada, será encaminhada à Câmara dos Deputados para deliberação.</p> | <p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CTIADMTR</b></p> <p>12/06/2024: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer n. 4/2024-CTIADMTR, pela aprovação na forma da Emenda nº 6-CTIADMTR (Substitutivo) e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5. A Matéria vai ao Plenário.</p> <p><b>Relator:</b> Senador Efraim Filho</p> <p>- Pendente de deliberação do Requerimento nº 467, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLP tem por objeto alterar o Código Tributário Nacional (CTN) para estabelecer normas gerais sobre prevenção de litígios, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira. A proposição decorre dos trabalhos da Comissão de Juristas instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF) nº 1, de 2022, com a finalidade de elaborar anteprojetos destinados a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.</p> <p>Aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 18/12/2024, o PLP foi remetido à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado na forma de substitutivo, com alterações em pontos sensíveis da arquitetura normativa do processo administrativo tributário, especialmente nos seguintes eixos:</p> <p>1. Regime das consultas fiscais e efeitos vinculantes: No texto aprovado pelo Senado Federal, a solução de consulta possuía eficácia expansiva, vinculando não apenas o órgão emissor, mas também todos os demais sujeitos passivos que se encontrassem em idêntica situação fática e jurídica, promovendo uniformidade interpretativa e segurança jurídica sistêmica. O Substitutivo da Câmara suprimiu essa eficácia geral, limitando o efeito vinculante ao âmbito do órgão que</p> |

| Identificação da matéria | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>profere a decisão, além de prever que a fixação da interpretação da legislação tributária também poderá ocorrer por meio de pareceres jurídicos internos.</p> <p>2. Reformulação do modelo sancionatório: O regime qualitativo de atenuantes e dosimetria proporcional da penalidade – que vinculava a sanção ao grau de reprovabilidade da conduta e ao efetivo prejuízo ao erário – foi eliminado. Em seu lugar, instituiu-se modelo baseado predominantemente em descontos fixos condicionados ao pagamento célere do débito, deslocando o foco da avaliação qualitativa da conduta para a antecipação da arrecadação. Além disso, foram ampliadas hipóteses de agravamento da penalidade, estendido o prazo caracterizador da reincidência e suprimidos dispositivos técnicos relacionados à progressividade e cumulatividade das sanções.</p> <p>3. Redução dos prazos no processo administrativo fiscal: Os prazos para apresentação de impugnação e interposição de recursos, que no texto do Senado Federal eram fixados em 60 e 30 dias úteis, respectivamente, foram reduzidos para 20 dias úteis.</p> <p>4. Ampliação da responsabilidade solidária e manutenção de penalidades agravadas: No tocante à responsabilidade tributária, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ampliou hipóteses de responsabilidade solidária, incluindo situações associadas a abuso da personalidade jurídica, com formulação mais aberta. Adicionalmente, foi mantida a penalidade agravada prevista no art. 44 da Lei 9.430/1996, cuja supressão havia sido deliberada pelo Senado Federal.</p> <p>De forma sintética, a Câmara dos Deputados promoveu alterações que, em parte, modificam significativamente o desenho institucional originalmente aprovado pelo Senado Federal, especialmente no tocante às garantias processuais, ao alcance do efeito vinculante das consultas e à sistemática sancionatória.</p> <p>O relator propõe o acolhimento parcial das alterações aprovadas pela Câmara dos Deputados, incluindo modificações de caráter redacional e de técnica legislativa.</p> <p>Entre os pontos acolhidos, destacam-se: a) previsão no art. 168 do CTN de que o prazo prescricional de cinco anos não se aplica aos processos de restituição decorrentes de mecanismos de solução de controvérsia previstos em acordos ou convenções internacionais destinados a eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário; b) alterações pontuais relativas a métodos consensuais e arbitragem especial tributária e aduaneira, como a explicitação de que os efeitos modificativos, suspensivos, extintivos ou interruptivos da prescrição somente decorrem da arbitragem instituída em regime próprio, de direito público, dependente de autorização legal específica, e ajustes relativos ao regime de suspensão da exigibilidade do crédito tributário; c)</p> |

| Identificação da matéria | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>modificação introduzida no § 1º, VIII, do art. 174 do CTN, que substituiu o “despacho do juiz que deferir a habilitação do crédito” pela “informação do crédito” na falência ou liquidação extrajudicial, acrescentando a previsão de suspensão do prazo prescricional até o encerramento do processo; d) no art. 208-D do CTN, redução dos prazos para apresentação de impugnação quanto para a interposição de recursos administrativos, preservando o prazo de 5 dias para embargos de declaração; e) inclusão do art. 127-A no CTN, estabelecendo que as intimações dos atos processuais serão realizadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), inclusive quando dirigidas a procurador, nos termos do art. 332 da Lei Complementar 214/2025; e f) no art. 208-E do CTN, que versa sobre o dever de o sujeito passivo informar à autoridade administrativa se a matéria discutida no processo administrativo fiscal havia sido submetida à apreciação judicial, determinando a juntada de cópia da petição e dos documentos necessários à verificação da identidade de objetos, a supressão do regime sancionatório criado pelo Senado Federal, mantendo-se como efeito jurídico decorrente da propositura de ação judicial com o mesmo objeto a renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e a desistência do recurso eventualmente interposto.</p> <p>Entre os pontos rejeitados pelo relator, destacam-se: a) alteração do art. 107 do CTN para restringir o efeito vinculante da solução de consulta, suprimindo a previsão de extensão automática a todos os demais sujeitos passivos que se encontrem em idêntica situação fática e jurídica, tendo em vista, entre outros aspectos, que a medida se descola do efeito uniformizador inerente ao instituto da consulta tributária e compromete a coerência sistêmica do modelo aprovado pelo Senado Federal; b) manutenção da multa agravada no § 2º do art. 44 da Lei 9.430/1996, por não se harmonizar com a lógica de proporcionalidade e racionalização do regime sancionatório adotada no texto aprovado pelo Senado Federal; c) modificação introduzida no art. 113-A, § 2º, que incluiu a “compensação considerada não declarada” como hipótese autorizadora da multa isolada, o que amplia indevidamente o campo de incidência da penalidade e compromete a conformidade constitucional do regime sancionatório; d) alterações relativas ao regime de responsabilidade solidária e abuso da personalidade jurídica (art. 124, I, do CTN), por comprometerem a coerência sistemática da proposição; e e) supressão da disciplina diferenciada estabelecida pelo Senado Federal quanto ao prazo para encaminhamento do crédito definitivamente constituído à inscrição em dívida ativa, eliminando-se critérios de conformidade, referência expressa ao termo inicial vinculado à exigibilidade e gradação entre contribuintes regulares e de baixo recolhimento, tendo em vista que o regime estabelecido pelo Senado Federal melhor atende à lógica de administração tributária moderna, ao conjugar eficiência arrecadatória e estímulo à conformidade fiscal.</p> |

| Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Anota-se que o relator acata modificações aprovadas pela Câmara dos Deputados em relação ao regime sancionatório, buscando harmonizar proporcionalidade, individualização da penalidade e incentivo à regularização (art. 142 do CTN), de modo a preservar circunstâncias atenuantes qualitativas previstas no texto do Senado Federal, assegurando-se graduação motivada da penalidade conforme a conduta do sujeito passivo. Após definida a multa-base segundo esse regime de dosimetria, poderão incidir as reduções por pagamento ou parcelamento previstas pela Câmara dos Deputados, como mecanismo adicional e cumulativo de incentivo à regularização. Mantêm-se igualmente os percentuais ampliados para contribuintes participantes de programas de conformidade tributária, por estarem alinhados à lógica moderna de administração tributária cooperativa e responsiva. Também podem ser aproveitadas as disposições relativas à majoração em caso de agravantes, desde que preservada a exigência de motivação individualizada e observados limites proporcionais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Item 2</b><br/> <b>PL 6461/2019</b><br/> <b>Ementa:</b> institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado André de Paula<br/> <a href="#">[tramitação completa]</a></p> | <p><b>Tramitação</b><br/> <b>1. CAS</b><br/> 11/08/2026: Aprovado parecer favorável ao projeto e contrário às Emendas nº 1 a 5.<br/> <b>Relator:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo (Senador Flávio Arns – AD HOC)<br/> (pendente de parecer sobre emendas de Plenário)<br/> (designado relator de plenário o Senador Veneziano Vital do Rêgo)<br/> (pendente de deliberação de requerimento de urgência)</p> <p><b>Síntese</b><br/> O PL institui o Estatuto do Aprendiz e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei 6.019/1974, e a Lei 14.601/2023. Para tal: a) institui o Estatuto do Aprendiz e estabelece diretrizes para a aprendizagem profissional como política pública voltada à efetivação do direito à profissionalização, promovendo, ainda, alterações na CLT e em legislações correlatas; b) dispõe sobre ações a serem implementadas pelos entes federativos, prevendo instrumentos como contratação direta e indireta de aprendizes, celebração de parcerias para cumprimento de cota e concessão de incentivos, com ênfase na inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social; c) promove profunda reestruturação normativa da CLT, mediante a criação de regime jurídico específico da aprendizagem profissional; d) estabelece regra de direito intertemporal, ao assegurar a validade e a execução dos contratos de aprendizagem firmados anteriormente à vigência da lei, caso aprovada a proposição, independentemente de adequação ao novo regime; e) disciplina a continuidade dos cursos de aprendizagem já validados, permitindo sua execução até o término do</p> |

| Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>respectivo prazo de vigência; f) altera a Lei 6.019/1974, para excluir expressamente os contratos de aprendizagem do âmbito de incidência do regime de trabalho temporário, reforçando sua natureza jurídica própria; g) promove alteração na Lei 14.601/2023, com a finalidade de afastar a inclusão da remuneração do aprendiz no cálculo da renda familiar para fins de elegibilidade a programas de transferência de renda; h) estabelece medidas de caráter institucional e preventivo, ao prever a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção do assédio no ambiente de trabalho e a criação de canais de denúncia para apuração de infrações; i) institui a Conta Especial da Aprendizagem Profissional (CEAP), vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), definindo suas fontes de financiamento, destinação dos recursos e finalidades, especialmente no custeio de políticas públicas, reparação de danos coletivos e fortalecimento do sistema de aprendizagem; j) determina a adequação dos contratos de terceirização mantidos pela Administração Pública às disposições da nova lei, fixando prazo para sua implementação e autorizando a inclusão de cláusulas destinadas à promoção da aprendizagem; e k) revoga dispositivos específicos da CLT incompatíveis com o novo regime instituído.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CAS e contrário às cinco emendas apresentadas perante a Comissão. Em Plenário, foram apresentadas duas emendas, pendentes de análise.</p> |
| <p><b>Item 3</b><br/> <b>PL 3890/2020</b><br/> <b>Ementa:</b> institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Rui Falcão<br/> <a href="#">[tramitação completa]</a></p> | <p><b>Tramitação</b><br/> <b>1. CDH</b><br/> 08/10/2025: A Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. Em seguida, o Senador Flávio Bolsonaro apresenta requerimento de urgência, subscrito pela Senadora Mara Gabrilli, que é aprovado pela Comissão.<br/> <b>Relator:</b> Senador Weverton</p> <p><b>2. CSP</b><br/> 14/07/2026: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao Projeto de Lei nº 3890 de 2020 e às Emendas nºs 1-CSP, 2-CSP, 3-CSP e 5-CSP, contrário à Emenda nº 4, na forma da Emenda nº 6-CSP (Substitutivo).<br/> <b>Relator:</b> Senador Wilder Moraes</p> <p>(Pendente de deliberação de requerimentos da CDH e da CSP para urgência da matéria)</p> <p><b>Síntese</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| Identificação da matéria | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>O PL é constituído de 57 artigos e estabelece normas destinadas ao reconhecimento, à proteção, ao atendimento e à reparação das vítimas de infrações penais, atos infracionais, calamidades públicas, desastres e epidemias. Para tanto, define os conceitos de vítima, vítima indireta e vítima de especial vulnerabilidade, bem como disciplina princípios, direitos e garantias aplicáveis ao atendimento prestado pelo poder público. O texto assegura às vítimas, entre outros direitos, o direito à informação, à escuta, à participação no processo, à orientação e assistência jurídica, à proteção, ao ressarcimento de despesas, à indenização, à restituição de bens, ao tratamento digno e não discriminatório, ao acesso a serviços de apoio e à participação em práticas restaurativas. A proposição também disciplina a avaliação individual das vítimas para identificação de necessidades específicas de proteção, prevê medidas de prevenção da revitimização, trata do acesso a serviços de apoio e estabelece diretrizes para a capacitação de agentes públicos que atuem no atendimento às vítimas. Além disso, o projeto dispõe sobre a justiça restaurativa, cria mecanismos de integração institucional e prevê a instituição do Portal da Vítima, destinado à centralização e disponibilização de informações, serviços e instrumentos de apoio às vítimas. Em suas disposições finais, altera a LC 79/1994, para incluir, entre as finalidades do Fundo Penitenciário Nacional, ações voltadas à assistência, ao acolhimento e ao fomento de direitos das vítimas. Também altera a Lei 12.340/2010, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil em ações de assistência e reparação às vítimas de calamidades públicas.</p> <p>Na CSP, foi aprovado Parecer favorável ao projeto, na forma de substitutivo com 36 artigos contendo os ajustes necessários de sistematização, de depuração das normas inexequíveis e de reorganização temática, mas preservando integralmente a estrutura, os princípios e o conteúdo material da proposição. Nesse mister, retira as normas programáticas de difícil implementação, consolida em uma única seção os direitos da vítima a ser ouvida e a participar do processo, refina o regime da justiça restaurativa e confere disciplina orgânica e estruturada ao Portal Integrado da Vítima. Retira, também, as alterações à LC 79/1994, sobre o Fundo Penitenciário Nacional, e à Lei 12.340/2010, sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, com a consequente adequação da ementa, afastando do diploma a complexidade orçamentária que delas decorria, e concentrando-o em seu objeto próprio.</p> |

| Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Item 4</b><br/><b>PL 5972/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA).</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Rafael Simoes</p> <p><b>Discussão, em turno único</b><br/><a href="#">[tramitação completa]</a></p>                               | <p><b>Tramitação</b><br/><b>1. CAS</b><br/>15/07/2026: Aprovado parecer favorável ao projeto.<br/><b>Relatora:</b> Senadora Mara Gabrilli (Senadora Damares Alves – AD HOC)</p> <p><b>Síntese</b><br/>O projeto acrescenta o art. 2º-A à Lei 14.747/2023 para determinar que o órgão competente do Poder Executivo institua protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), observados critérios de segurança e eficácia definidos em norma específica.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>Item 5</b><br/><b>PL 3099/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Juninho do Pneu</p> <p><b>Discussão, em turno único</b><br/><a href="#">[tramitação completa]</a></p> | <p><b>Tramitação</b><br/><b>1. CDH</b><br/>10/12/2025: A Comissão aprova a inclusão extrapauta do Projeto. Em seguida, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. Na sequência, a Comissão aprova o requerimento de urgência (nº 144/2025-CDH) apresentado pela relatora, Senadora Jussara Lima.<br/><b>Relatora:</b> Senadora Jussara Lima</p> <p><b>2. CAS</b><br/>17/06/2026: Aprovado Parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo).<br/><b>Relatora:</b> Senadora Jussara Lima (senadora Roberta Acioly – AD HOC)</p> <p><b>Síntese</b><br/>O projeto altera a Lei Orgânica da Saúde, para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além de criar a Política Nacional de Autocuidado e instituir o Dia Nacional do Autocuidado. A proposição original fundamenta a referida política em princípios que envolvem o fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos, o uso racional de produtos e serviços, a promoção de hábitos saudáveis, o fortalecimento da atenção primária e a utilização de recursos de saúde digital. Por fim, o projeto atribui à gestão do SUS o estabelecimento de diretrizes e mecanismos de monitoramento, fixa o</p> |



| Identificação da matéria | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>dia 24 de julho para a celebração anual da efeméride e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Na CAS, o projeto foi aprovado, na forma de emenda substitutiva que, entre outros ajustes: a) suprime a criação da política nacional de autocuidado por lei ordinária, sob o entendimento de que a matéria exige detalhamento técnico e operacional pelo Poder Executivo e deve ser pactuada de forma tripartite no SUS; b) estabelece legalmente a definição de autocuidado e o conjunto de atividades que o caracterizam, tais como o automonitoramento, a gestão de sintomas de baixa complexidade, o uso responsável de medicamentos e a manutenção de hábitos saudáveis, de modo a induzir a edição da política pelos órgãos competentes; c) mantém a alteração da Lei Orgânica da Saúde para explicitar o estímulo ao autocuidado responsável entre as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde; d) preserva a instituição do Dia Nacional do Autocuidado, a ser comemorado em 24 de julho com campanhas e treinamentos; e e) prevê expressamente que as diretrizes nacionais para a promoção do autocuidado responsável serão instituídas em regulamento, preservando o mérito da proposição sem engessar a administração pública.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Ordem do Dia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).